



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e
Parasitologia Aplicadas

Av. Amazonas, s/n, Bloco 4C, Sala 4C218 - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3225-8672 - www.imunoparasito.ufu.br - coipa@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGIPA Nº 11, DE 02 DE JUNHO DE 2026

	Dispõe sobre o uso ético, transparente e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
--	--

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (PPGIPA), DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (ICBIM), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Art. 7º e 8º da Resolução RESOLUÇÃO CONPEP Nº 56, de 13 de março de 2025 e pela Portaria de Pessoal UFU Nº 4435 de 3 de julho de 2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre o uso ético, crítico, transparente e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) no desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA);

CONSIDERANDO as diretrizes para o uso de inteligência artificial na educação superior no Brasil, publicadas pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);

CONSIDERANDO as recomendações estabelecidas pela Comissão de Inteligência Artificial da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para a promoção do uso e do desenvolvimento ético e responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a Portaria CNPq Nº 2.664, de 6 de março de 2026, que instituiu a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária Nº 293, de 1 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.028669/2026-00,

R E S O L V E:

Art. 1º. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) em qualquer etapa de trabalhos acadêmicos, artigos científicos, relatórios, projetos, atividades avaliativas, dissertações, teses, produtos técnicos ou demais documentos vinculados ao PPGIPA/UFU deverá ser explicitamente informado e registrado pelo(a) autor(a), especificando:

I. a ferramenta utilizada;

II. a finalidade do uso;

III. o conteúdo produzido, revisado, traduzido, resumido, organizado ou modificado com auxílio da IAG.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão de declaração explícita sobre o uso de IAG em todos os documentos finais submetidos à avaliação no âmbito do PPGIPA/UFU ou encaminhados para publicação, defesa, qualificação, prestação de contas, relatórios institucionais ou divulgação científica, indicando, de forma clara, a conformidade com os itens deste artigo.

Art. 2º. O uso de IAG não configura, sob nenhuma hipótese, coautoria dos sistemas de inteligência artificial nos trabalhos acadêmicos, científicos ou técnicos.

Parágrafo único. A autoria intelectual do trabalho permanece exclusiva do(s)/da(s) discente(s), docente(s), pesquisador(es), orientador(es) e demais autores humanos envolvidos, cabendo a estes a responsabilidade integral pelo conteúdo, dados, análises, resultados, interpretações, conclusões e implicações éticas apresentadas.

Art. 3º. É vedada a utilização de IAG para gerar, ocultar ou propagar plágio, autoplágio não declarado, fabricação ou falsificação de dados, manipulação indevida de imagens, fraudes acadêmicas, textos sem autoria responsável ou conteúdos que violem direitos autorais, propriedade intelectual, confidencialidade ou normas éticas da pesquisa científica.

Parágrafo único. O(a) autor(a) deverá revisar criticamente todos os textos, códigos, imagens, análises, traduções, referências, tabelas ou resultados produzidos ou modificados com auxílio de sistemas de IAG, garantindo:

I. correção científica, coerência, originalidade e rastreabilidade das informações;

II. observância às normas de citação, referência, integridade acadêmica e propriedade intelectual;

III. compatibilidade com os princípios éticos aplicáveis à pesquisa com seres humanos, animais, microrganismos, material biológico, dados clínicos, dados genéticos, dados institucionais ou informações protegidas por sigilo.

Art. 4º. Dados sensíveis, inéditos, confidenciais, protegidos por sigilo, vinculados a projetos em desenvolvimento, amostras biológicas, prontuários, dados pessoais, dados de participantes de pesquisa, informações institucionais restritas ou resultados ainda não publicados não deverão ser inseridos em sistemas externos de IAG cuja política de privacidade, armazenamento, uso secundário ou destinação final das informações seja incerta ou incompatível com as normas da UFU e da legislação vigente.

Parágrafo único. O uso de IAG envolvendo dados de pesquisa deverá observar, quando aplicável, as normas dos Comitês de Ética em Pesquisa, da Comissão de Ética no Uso de Animais, das políticas de integridade científica, da Lei Geral de Proteção de Dados e das demais regulamentações institucionais pertinentes.

Art. 5º. O uso de IAG na avaliação de trabalhos acadêmicos, emissão de pareceres, correção de atividades, análise de relatórios, apreciação de projetos, processos seletivos ou tomada de decisões acadêmicas deverá sempre contar com supervisão, interpretação e validação por docentes, pesquisadores ou avaliadores habilitados.

Parágrafo único. Decisões acadêmicas, científicas, administrativas ou avaliativas no âmbito do PPGIPA/UFU não poderão ser tomadas de forma exclusivamente automática por sistemas de IAG.

Art. 6º. Orientadores(as), docentes e discentes do PPGIPA/UFU deverão zelar pelo uso responsável da IAG, assegurando que tais ferramentas sejam empregadas como apoio ao processo formativo, científico e acadêmico, sem substituir a reflexão crítica, a autoria intelectual, o domínio metodológico e a responsabilidade ética dos envolvidos.

Art. 7º. O PPGIPA/UFU promoverá, sempre que possível, ações de capacitação, reflexão, orientação e atualização periódica sobre o uso ético, crítico, transparente e responsável de ferramentas de IAG na pós-graduação, na pesquisa científica, na produção acadêmica e na formação de recursos humanos.

Art. 8º. Casos omissos ou situações de possível uso inadequado de IAG serão avaliados pelo Colegiado do PPGIPA/UFU, sem prejuízo do encaminhamento às instâncias competentes da Universidade Federal de Uberlândia, quando necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de junho de 2026

Carlos Henrique Gomes Martins
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Gomes Martins, Presidente**, em 03/06/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7368348** e o código CRC **6E1D3561**.